



000121



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº235/2003 DE 02 DE DEZEMBRO 2003.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Poder Executivo, em articulação com o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, procederá as avaliações periódicas de implantação do Plano Municipal da Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

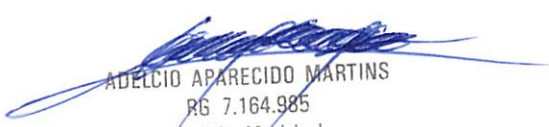
Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, as escolas das redes de ensino municipal, estadual e privada de ensino deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Fernão, aos 02 de dezembro de 2003.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal